



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 423/87

DISPÕE SOBRE O PLANO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL FIXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ES TABELA NÍVEIS E VENCIMENTOS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paragominas

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 1º - Os cargos funcionais da Prefeitura Municipal de Paragominas, são isolados e de carreira.

Art. 2º - Os cargos de carreira serão sempre de provimento efetivo; os os cargos isolados serão de provimento efetivo ou em comis são, conforme dispõe o quadro de cargos e salários.

Art. 3º - Os cargos funcionais da Municipalidade, ficam integrados em quadro único, constituído das seguintes tabelas:

Tabela I - Cargos isolados de provimento em Comissão;

Tabela II - Cargos isolados de provimento efetivo;

Tabela III - Cargos de carreira de provimento efetivo;

Tabela IV - Funções gratificadas.

Parágrafo Único - As tabelas constantes do caput deste artigo, constituindo o Quadro Geral de Cargos e Salários, fazem parte inte grante desta Lei.

Art. 4º - Os cargos criados ou reclassificados por esta Lei serão em nú mero certo e com indicação expressa:

I - do Quadro e Tabela;

II - da denominação e padrão de vencimento.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL

Art. 5º - O Pessoal da Prefeitura Municipal de Parafominas reclassifica-se nas seguintes categorias:

I - Servidores e

II - Contratados

*Guandú Fernandes C. Moreira*  
Prefeito Municipal

